



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ
GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

Ao Exmo. Sr. Vereador

Max Bill

D.Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, que seja apreciado pelo Douto Plenário
Desta Egrécia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA:

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
“PROGRAMA UNIVERSIDADE SOLIDÁRIA” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica criado o Programa Universidade Solidária, que objetiva estimular ações sociais de cidadania em comunidades vulneráveis com participação de estudantes universitários.

Parágrafo único - O programa será multidisciplinar e realizado através de ações estabelecidas pelas instituições de ensino superior ou acordos de cooperação técnica, científica e tecnológica a serem celebradas entre as Universidades, ou com o Município de Nova Friburgo ou entidades privadas;

Art. 2º - As ações serão realizadas por estudantes universitários durante o período de formação em áreas de natureza médico - sanitárias, educacionais e tecnológicas, habitacionais e de saneamento básico;

§1º - A execução das ações ocorrerá prioritariamente em bairros e áreas de comunidades vulneráveis do município;

§2º - A atuação dos estudantes deverá ser supervisionada por profissional habilitado e será desenvolvida a critério da instituição;

§3º - As atividades desenvolvidas podem ser consideradas como atividades extracurriculares;

Art. 3º - As instituições de ensino superior terão autonomia para definir programas a serem desenvolvidos nas comunidades carentes conforme a necessidade local e com anuência dos órgãos públicos competentes para autorizar a ação programada, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

Art. 4º - As Secretarias poderão implantar o programa, determinando ações, como possibilitando ainda que se firmem parcerias e convênios que possam estender o alcance deste programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CASCÃO DO POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto Indicativo ,que visa criar a ‘Universidade Solidária’, tem como objetivo precípua o incentivo a ações sociais de cidadania em comunidades carentes. O trabalho dos universitários terá a contrapartida de carga horária no curso universitário. O programa foi idealizado como multidisciplinar, abrangendo todas as disciplinas constantes dos currículos das universidades participantes, obedecendo às necessidades locais, com anuência da municipalidade. O projeto estimula a solidariedade do cidadão frente aos problemas de ordem pública, especialmente considerando as Universidades com ensino a distância que tem se estabelecido em nossa região que nem sempre conhecem as peculiaridades locais. Pelos motivos expostos, é o que se pretende com o presente projeto indicativo.

CASCÃO DO POVO